

LEI N° 2803 DE 21-12-93

**FIXA PAUTA DE VALORES VENAIOS DE
IMÓVEIS, PARA EFEITO TRIBUTÁRIO,
ESTABELECE FORMA DE REAJUSTE,
ACRESCENTA ALÍQUOTA PARA
CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A pauta de valores venais por metro quadrado de terrenos e edificações, nesta cidade e município de Iturama, para lançamento do imposto predial e territorial urbano, no exercício de 1994, passa a ser a que consta da presente Lei.

Art. 2º - Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior.

TERRENOS

I - DISTRITO - SEDE - ITURAMA

1.1 - SETOR 1

Tem início na esquina da Av. Rio Paranaíba e Rua Goiás, por esta até a Av. Alexandrita; por esta até a Rua São Paulo; por esta até a Rua Cel. José Felisberto; por esta até a Rua Santa Vitória; por esta até a Av. da Paz; por esta até a Rua Ribeirão São Domingos; por esta até a Av. João Mateus; por esta até a Av. Prefeito Juca Pádua; por esta até o trevo da Rodovia da BR 497; (trevo da exposição) e retornando na mesma Av. Prefeito Juca Pádua até a Rua Pirajuba; por esta até a Rua Cel. José Felisberto e

por esta a Rua Canápolis; por esta até a Av. Alexandrita; por esta até o trevo da BR 497 e retornando na mesma Av. Alexandrita ate a Rua Capinópolis; por esta até a Av. Rio Grande; por esta até a Rua Canápolis; por esta até a Av. Mato Grosso; por esta até a Rua Santa Vitória; por esta até a Av. Rio Paranaíba; por esta até encontrar novamente a Rua Goiás.

Inclui ainda no setor 1 a Av. campina Verde entre Rua capinópolis e Rua Centralina.

Obs.: Todos os terrenos lindeiros a área definida são a ela pertinentes.

1.2 - SETOR 02

Áreas contidas dentro das seguintes descrições:

1.2.1 - PARTE LESTE

Inclui neste setor o Conj. Hab. Tiradentes, Conj. Habit. Dr. Newton Cardoso, conj. Habit. Iturama 01 e também o trecho a seguir: inicia-se na esquina da rua Santa Vitória com a Av. da Paz; segue por esta a Rua Ribeirão São Domingos; segue daí por esta até a Rua Boa Esperança; segue por esta até a Rua Santa Vitória; segue daí por esta até encontrar novamente a Av. da Paz.

Inclui também neste setor a Av. Alexandrita esquina com a Av. Marginal; segue por esta última até a Av. Prefeito Juca Pádua; segue por esta até a Rua Pirajuba; segue por esta até a esquina da Rua Cel. José Felisberto; segue por esta até a Rua Canápolis; segue por esta até a Av. Alexandrita; e por esta até encontrar a Av. Marginal.

1.2.2 - PARTE NORTE

Tem início na esquina da Av. Alexandrita e Rua Capinópolis; daí segue por esta até a Av. Rio Grande; segue por esta até a Rua Canápolis; daí segue por esta até a Av. Mato Grosso; daí segue por esta até a Rua Centralina; daí segue por esta até a Av. Rio Grande; daí segue por esta até a Rua Gustavo Maia de Menezes; daí por esta até a Av. Alexandrita; daí segue por esta até encontrar novamente a Rua Capinópolis.

Exclui do Setor 02 o trecho: .

Av. Campina Verde entre Rua Capinópolis e Rua Centralina.

1.2.3 - PARTE OESTE

Tem inicio na esquina da Av. Mato Grosso e Rua Pirajuba; daí segue por esta até a Av. Cônego Ozório; daí segue por esta até a Rua Santa Vitória; dai segue por esta até a Av. Mato Grosso; daí segue por esta ate encontrar novamente a Rua Pirajuba.

1.2.4 - PARTE SUL

Tem início na esquina da Rua Goiás e Av. Alexandrita; segue dai por esta até a Rua Córrego Boiadeiro; e daí por esta até a Av. D. Pedro I; dai por esta até a Rua l' de Janeiro; e por esta ate a Rua Armando Fratari; segue daí por esta até a Av. Alexandrita.

Inclui também na parte Sul do Setor 02:

Conjunto Habit. Iturama 02; é o trecho da Av. D. Pedro 11 entre a Rua Córrego Boiadeiro e Antigo Corredor Boiadeiro.

Obs.: Os terrenos lindeiros as linhas divisórias dos setores 1 e 2 são pertinentes ao 1º.

1.3 - SETOR 03

As áreas do perímetro urbano, não contidas nos setores 1 e 2, são por exclusão pertinentes ao Setor 03.

II - DISTRITO - ALEXANDRITA

II. 1 - SETOR I

As áreas 1lindeiras à Av. Cônego Osório entre as Ruas Doze e Vinte e Dois. As lindeiras à Rua Vinte entre Av. Cônego Osório e Av. Sete. As lindeiras à Rua Dezoito entre as Av. Onze e Sete. Às lindeiras à Rua Dezesseis entre as Av. Onze e Sete.

11. 2 - SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no item II.1., constantes do mapa cadastral de Alexandrita.

III - DISTRITO - UNIÃO

III. 1 - SETOR 1

Consideradas as áreas lindeiras à Rua Dez entre as Av. Três e Treze. ÀS lindeiras às Av. Cinco e Sete entre as Ruas Doze e Oito lindeiras à Praça Santos Dumont.

III.2 - SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no item 111.1., constantes do mapa cadastral de União.

Art. 3 - A pauta de valores venais, por metro quadrado, de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1994, será o seguinte:

TERRENOS

I - DISTRITO - SEDE - ITURAMA

Setor 1 – CR\$ 900,00

Setor 2 - CR\$ 500,00

Setor 3 - CR\$ 300,00

II - DISTRITO - ALEXANDRITA

Setor 1 - CR\$ 200,00

Setor 2 - CR\$ 100,00

III - DISTRITO - UNIÃO

Setor 1 - CR\$ 300,00

Setor 2 - CR\$ 200,00

Art. 4º - Fica determinada a seguinte classificação para base de cálculo de metro quadrado de edificação no município de Iturama.

Categoria 1 - acabamento novo ótimo

Categoria 2 - acabamento bom

Categoria 3 - acabamento regular

Categoria 4 - acabamento rústico

Art. 5º - Os valores, por metro quadrado de edificações para fins desta Lei, ficam assim determinados:

Edificações

I – DISTRITO – SEDE – ITURAMA

Categoria 1 – CR\$ 8.000,00

Categoria 2 – CR\$ 6.000,00

Categoria 3 – CR\$ 5.000,00
Categoria 4 – CR\$ 3.000,00

II – DISTRITO – ALEXANDRITA

Categoria 1 – CR\$ 6.000,00
Categoria 2 – CR\$ 5.000,00
Categoria 3 – CR\$ 4.000,00
Categoria 4 – CR\$ 2.000,00

Art.6º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, será reajustado monetariamente de janeiro de 1994 até a data de seu lançamento, inclusive suas parcelas, de acordo com a variação da UFIR, ou índice que vier substituí-lo.

Parágrafo único - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em cota única para o pagamento à vista, com desconto de 20% (vinte por cento), ou em até 03 (três) parcelas vencíveis no último dia útil dos meses de Março, Abril e Maio.

Art. 7º - Sobre os terrenos, não edificados, localizados nos Setores 1 e 2 da sede do município, delimitado no Art.2º desta Lei, além da alíquota de 1,5 (um e meio por cento), incidirá, ainda Q percentual de 2,5% (dois e meio por cento), para calculo do Imposto Predial e Territorial, exceto os proprietários que possuírem um só imóvel no município.

Parágrafo único - Sobre os imóveis edificados ou não, da sede do município, que já possuam asfalto meio fio e guia de sarjeta, cujos proprietários não construíram calçada, muro ou grade, a alíquota do Imposto Predial e Territorial, será acrescida de mais 2% (dois por cento).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 21 de dezembro de 1993.

Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal